autuado por ANDRÉ MARCON em 03/12/2024 09:03:42.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

GABINETE DO PREFEITO

OFÍCIO AO LEGISLATIVO

São Paulo, 28 de novembro de 2024.

Câmara Municipal de São Paulo

A/C: Excelentíssimo Senhor Milton Leite

Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de São Paulo

ASSUNTO: Ofício SGP - 12 nº 592/2024

Em atenção ao pedido de subsídios formulado pela Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, conforme Ofício SGP-12 nº 592/2024, acerca do Projeto de Lei nº 599/2024, de autoria da Vereadora Elaine do Quilombo Periférico, quealtera a denominação da Rua Martinho Prado, CodLog 136140, no distrito da República, para "Rua Rosely Roth", encaminho a essa Presidência cópia das informações prestadas pela Secretaria Municipal de Urbanismo e Licenciamento e pelo Arquivo Histórico Municipal.

Na oportunidade, renovo-lhe meus votos de apreço e consideração.

Tatiana Robles Seferjan
Chefe de Gabinete
Em 02/12/2024, às 17:05.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://processos.prefeitura.sp.gov.br, informando o código verificador **115191731** e o código CRC **28635C07**.

Matéria DOCREC 943/2024. Documento digitalizado e autenticado por ANDRE MARCON. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=565484.

autuado por ANDRÉ MARCON em 03/12/2024 09:03:42.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO E LICENCIAMENTO

Divisão de Logradouros e Edificações

Rua São Bento, 405, - Bairro Centro - São Paulo/SP - CEP 01011-100

Telefone:

PROCESSO 6010.2024/0004391-2

Informação SMUL/CASE/DLE Nº 114478701

Interessado: Câmara Municipal de São Paulo

Assunto: PL 599/2024, de autoria da Vereadora Elaine do Quilombo Periférico, que altera a denominação da Rua Martinho Prado, CodLog 136140, no distrito da República, para Rua Rosely Roth. ***Pedido de Subsídios.***

À SMUL/CASE

Sra. Coordenadora,

O PL propõe em seu artigo 1º:

"Fica alterada a denominação da Rua Martinho Prado, distrito da República, CodLog 136140, para Rua Rosely Roth."

De acordo com o texto do artigo 1º e a justificativa sobre a escolha do local (114080119, pg. 8), identificamos o referido logradouro como a via já denominada como Rua Martinho Prado, CODLOG 13.614-0, pelo Ato nº 972/1916 (114475756) conforme art. 8º do Decreto nº 49.346/2008, e pelo Decreto nº 15.635/1979, situada no setor 6, quadras 2, 12, 13, 19,20, 30, 66, 72 e 69, no Distrito República, Subprefeitura Sé, destacada em azul no MDC (114457022).

Embora o requerimento considere que já exista o possível homônimo Viaduto Martinho Prado, CODLOG 13.615-8, informamos que este último logradouro é público e oficial, também pelo Ato nº 972/1916 (114475756, pg. 4), como sendo o próprio leito da Rua Martinho Prado. A situação fática também apresenta o leito do Viaduto como continuidade física da Rua, e não há elementos que possibilitariam a distinção ou a caracterização técnica como leitos distintos.

Nesse caso, consideramos que não se trata de homonímia ou nomes geradores de ambiguidade de identificação e cujas denominações justifiquem eventual alteração para diferenciá-los, conforme art. 5º da Lei nº 14.454/2007, alterado pela lei nº 15.717/2013. Permanecem válidos os seus tipos, nos termos do art. 2º do Decreto nº 49.346/2008:

> II - rua é o espaço destinado à circulação de veículos e pedestres, com largura de 7,20m a 19,99m entre os alinhamentos;
>
> XV - viaduto é a obra viária que se sobrepõe à via pública ou linha férrea, destinada à circulação de veículos e pedestres;

Assim sendo, passamos a responder os quesitos formulados pela Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa (114080119), conforme segue:

1º – é bem público;

Matéria DOCREC 943/2024. Documento digitalizado e autenticado por ANDRE MARCON. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=565484.

2º – sim, existe denominação oficial para o logradouro Rua Martinho Prado, pelo Ato nº 972/1916 e pelo Decreto nº 15.635/1979. A Rua tem o número de CODLOG 13.614-0;

3 º – a denominação atual como *Rua Martinho Prado* não constitui homonímia, não apresenta similaridade ortográfica, fonética ou fator de outra natureza que gere ambiguidade de identificação e não expõe ao ridículo moradores ou domiciliados do entorno. Assim sendo, não encontra consonância com as hipóteses permissivas de alteração previstas no art. 5º da Lei nº 14.454/2007, alterado pela lei nº 15.717/2013.

4º – a *Rua Martinho Prado* é denominada pelo Ato nº 972 desde 1916, o que leva ao entendimento de que o nome já se consagrou tradicionalmente, se incorporando à cultura da cidade. Cabe mencionar que o objeto deverá ser analisado quanto ao mérito do nome por SMC/AHM/NDL, que ainda se manifestará no presente;

5º – a denominação proposta "*Rosely Roth"* não constitui homonímia até a presente data, em nossa base de dados;

6º – a descrição está incompleta para sua perfeita caracterização de dados técnicos, conforme art. 5º do Decreto nº 49.346/2008, e o local já se encontra denominado;

7º – sim, a classificação quanto ao tipo (rua) está correta;

8º – não se aplica.

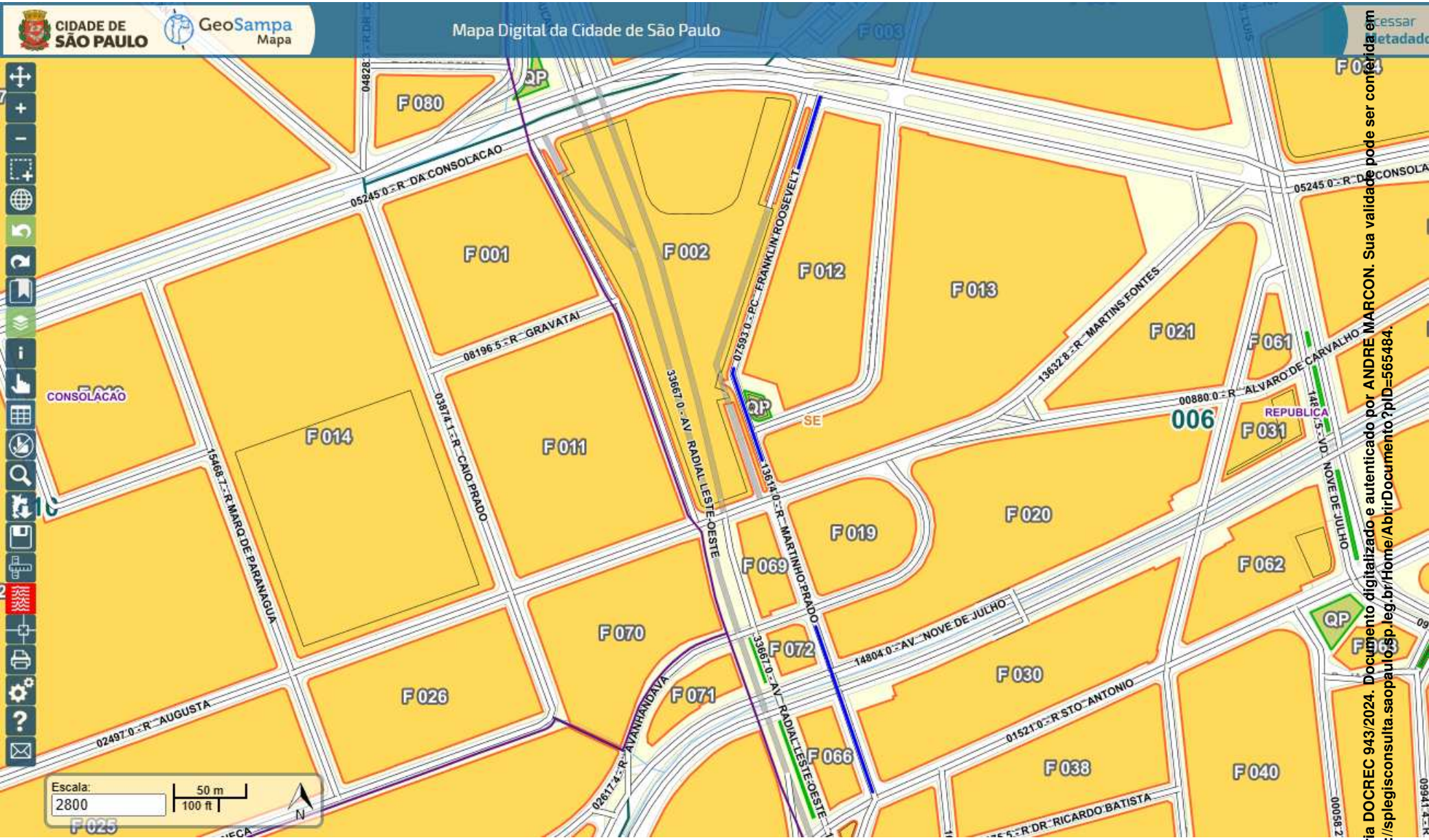
Informamos, ainda, que a Rua Martinho Prado, CODLOG 13.614-0, possui **456** lotes tributados em seu endereço (114475756, pg. 1), cujos proprietários, usuários e domiciliados seriam impactados com a alteração desta denominação.

À vista do informado, concluímos que a propositura nos termos do PL 599/2024 não poderá prosseguir.

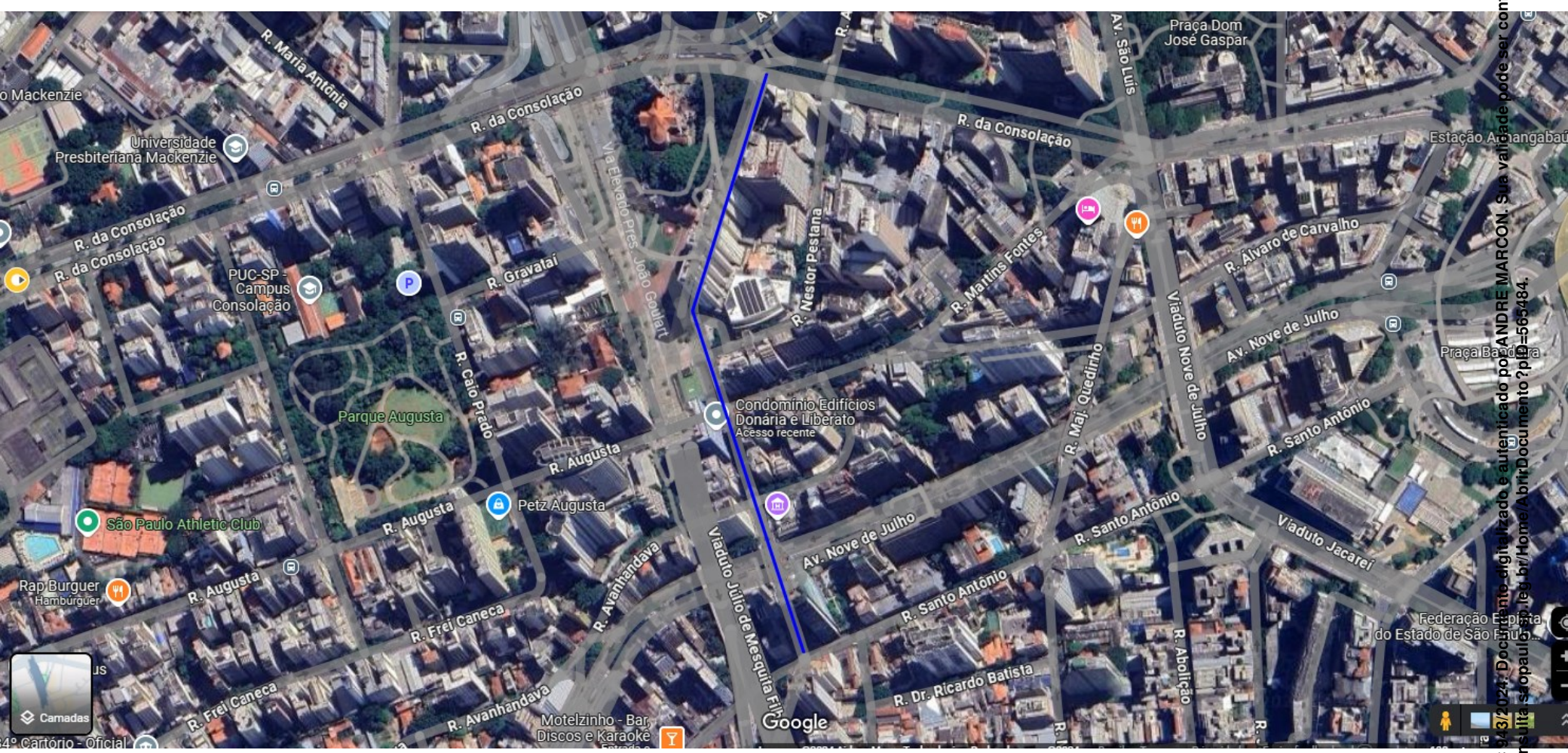
Alexia Kaori Matubara
Diretor(a) de Divisão
Em 21/11/2024, às 14:14.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://processos.prefeitura.sp.gov.br, informando o código verificador **114478701** e o código CRC **BDA07A59**.

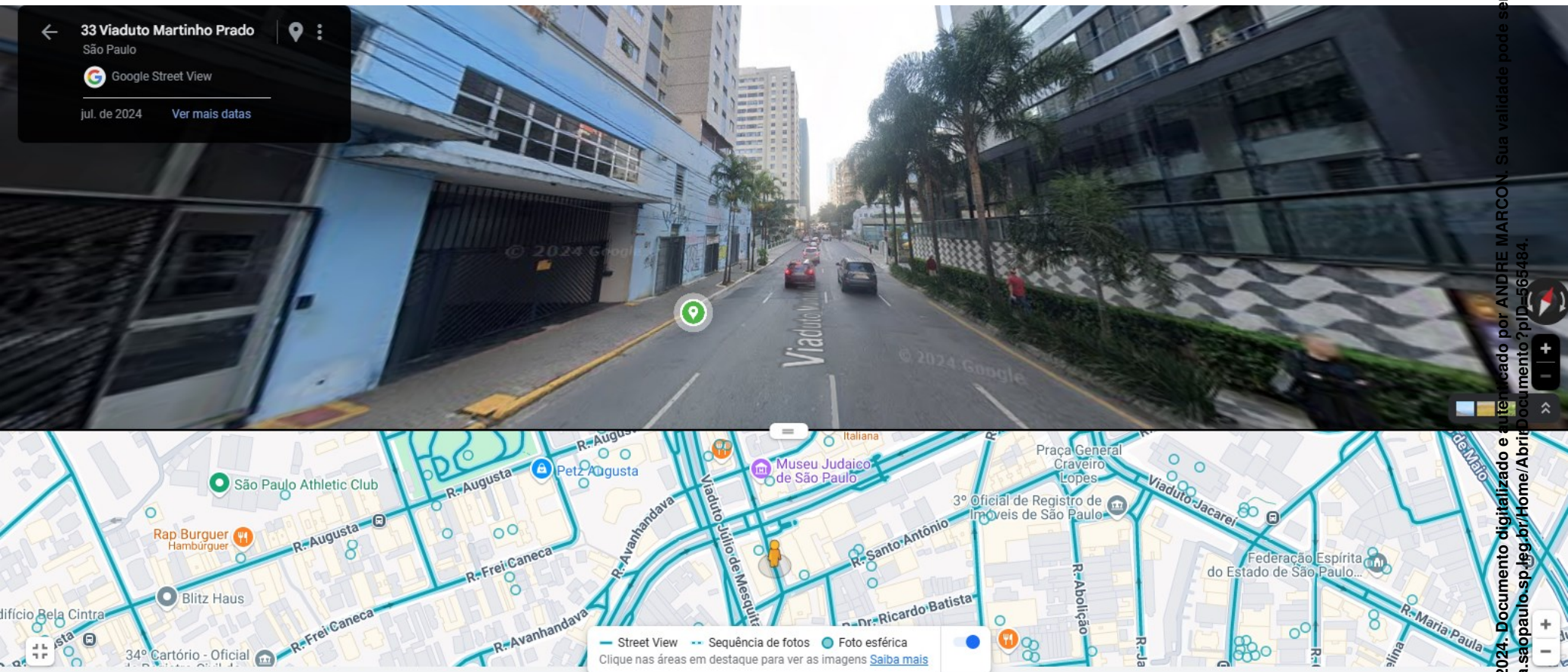
Matéria DOCREC 943/2024. Documento digitalizado e autenticado por ANDRE MARCON. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=565484.



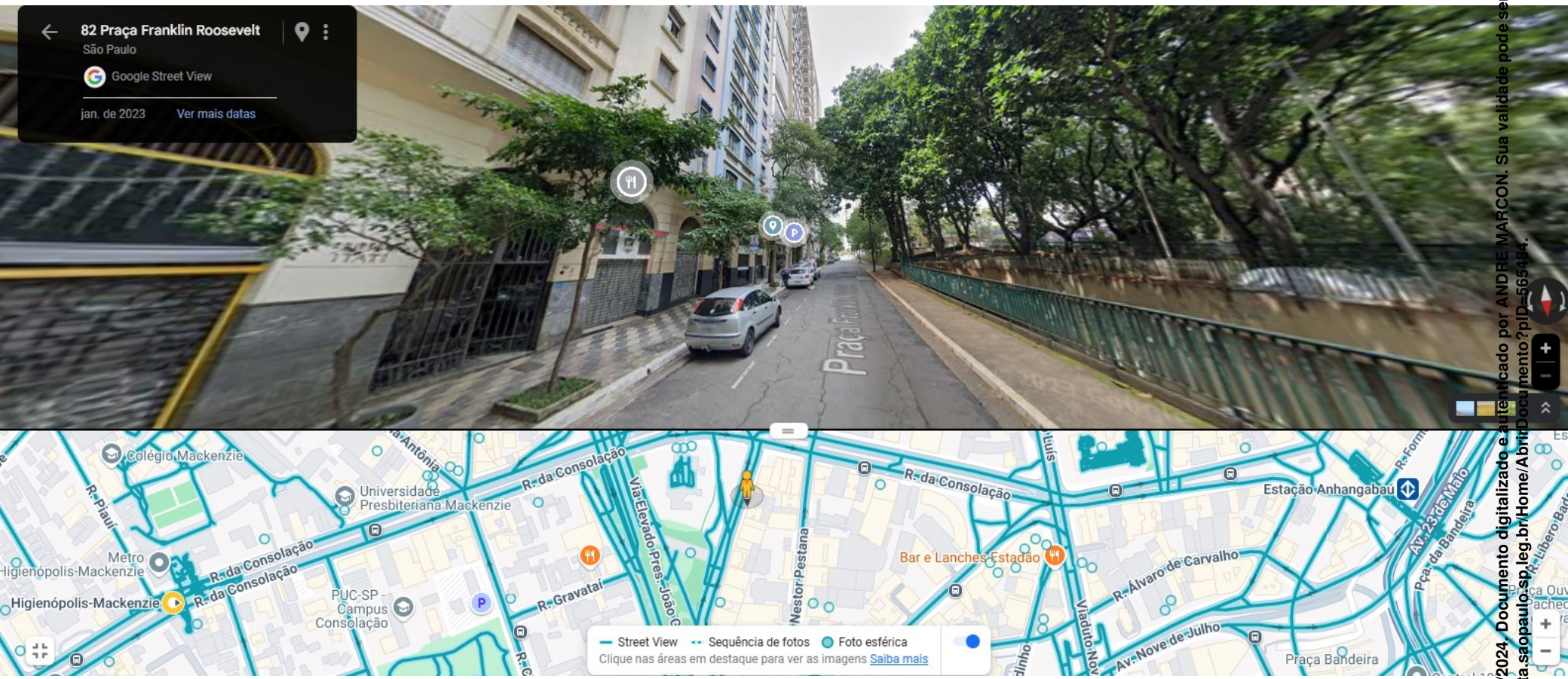
Matéria DOCREC 943/2024. Documento digitalizado e autenticado por ANDRE MARCON. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=565484.



Matéria DOCREC 9/3/2024: Documento digitalizado e autenticado por ANDRE MARCON. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=563484.



Matéria DOCREC 943/2024. Documento digitalizado e autenticado por ANDRE MARCON. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=566484.



Matéria DOCREC 943/2024, Documento digitalizado e autenticado por ANDRÉ MARCON. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=56548.

autuado por ANDRÉ MARCON em 03/12/2024 09:03:42.

prefeitura.sp.gov.br

Secretaria Municipal de Licenciamento

CADTEC - Consulta a Dados Técnicos de Logradouros

CADTEC é o Cadastro Técnico de Logradouros, que concentra em um ambiente amigável as informações sobre logradouros, tais como:
1. Denominação atual.
2. Denominações anteriores dos bancos de dados da Secretaria de Finanças e de SMUL.
3. Número de CODLOG (código do logradouro).
4. Legislação de oficialização e de denominação.

Instruções De Uso

Consulta a Dados Cadastrais de Logradouros

Pesquisar: ○ **Código Logradouro** ◉ **Nome Logradouro**

martinho prado

Voltar Tela Anterior **Nova Pesquisa**

ALERTA:
O RESULTADO DESTA PESQUISA É APENAS INFORMATIVO E NÃO TEM CARATER DE CERTIDÃO.

O cadastro de logradouros públicos municipais que consta no CADTEC está em fase de atualização e consolidação. Aqueles que já foram consolidados com a legislação mais atualizada aparecerão com o indicativo 'CONSOLIDADO'.

Para saber a situação de logradouros públicos sem legislação de denominação e sem indicativo 'CONSOLIDADO' na legislação de oficialização, consultar SMUL/CASE/DLE.

Código do Logradouro: 13614-0

Nome Atual do Logradouro (Sistema SF)

Tipo	Título	Prep.	Nome
R			MARTINHO PRADO

Denominação Oficial do Logradouro (SMUL)

Tipo	Título	Prep.	Nome
R			MARTINHO PRADO

Folha MOC:	10-G	**Quadrícula:**	D3		
Ponto Inicial:	R STO ANTONIO				
CodLog:	01521-0	**Setor/Quadra:**	006-030	**Qtde de lotes:**	456

Legislação de Denominação

Qualificação	Tipo	Número	Ano	Obs.	Dt.Consolidação
Oficialização e Denominação	Ato	972	16	CONSOLIDADO	29/07/09
Oficialização e Denominação	Ato	972	16	CONSOLIDADO	29/07/09
Oficialização e Denominação	Decreto	15635	79	CONSOLIDADO	29/07/09

Legislação de Oficialização

Qualificação	Tipo	Número	Ano	Obs.	Dt.Consolidação
Oficializa Leito	Ato	972	16	CONSOLIDADO	29/07/09
Oficialização e Denominação	Ato	972	16	CONSOLIDADO	29/07/09
Oficializa Leito	Ato	972	16	CONSOLIDADO	29/07/09
Oficialização e Denominação	Ato	972	16	CONSOLIDADO	29/07/09
Oficializa Leito	Lei	4371	53	CONSOLIDADO	29/07/09
Oficialização e Denominação	Decreto	15635	79	CONSOLIDADO	29/07/09

Nomes Anteriores (SF)

Não Existem Informações

Nomes Anteriores (SMUL)

Não Existem Informações

Expedientes

Não Existem Informações

Informação Legislação Estação Vila Sônia (Martinho Prado (11) 3814-7556) 2024/SEI 8110.2024/0004391-2 / pg. 7

Matéria DOCREC 943/2024. Documento digitalizado e autenticado por ANDRE MARCON. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=565484.

```
PMSP            SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO E LICENCIAMENTO    PAG  Ø1 Ø1
TELA 1-Ø11 ATUALIZACAO DE LEGISLACOES
 CODLOG (         )                                    PASSWORD (         )
-------------------------------------------------------------------------------
 CODLOG 13614-Ø R   MARTINHO PRADO
            ---- L  E  G  I  S  L  A  C  O  E  S ----
    MOV      TIPO      NUMERO        ANO     OBS     QUAL    DT.CONSOLID.    * OCOR *

   (   )      A        ØØØ972         16                Ø1      29/Ø7/Ø9      CONS.
             (   )   (         )   (   )   (   )   (   )
   (   )      A        ØØØ972         16                Ø3      29/Ø7/Ø9      CONS.
             (   )   (         )   (   )   (   )   (   )
   (   )      L        ØØ4371         53                Ø1      29/Ø7/Ø9      CONS.
             (   )   (         )   (   )   (   )   (   )
   (   )      D        ØØ15635        79                Ø3      29/Ø7/Ø9      CONS.
             (   )   (         )   (   )   (   )   (   )
   (   )
             (   )   (         )   (   )   (   )   (   )
   (   )
             (   )   (         )   (   )   (   )   (   )
                                                    EMITENTE (         )
-------------------------------------------------------------------------------
MENSAGEM - PARA CONSOLIDAR DIGITE "C" NO MOVIMENTO                 PAGINA (   )
INSTRUCOES - (   ) MOVIMENTO  1-CONSULTA 2-ALTERACAO 3-CONFIRMACAO   MENU (   )
```

fls. 9

autuado por ANDRÉ MARCON em 03/12/2024 09:03:42.

Matéria DOCREC 943/2024. Documento digitalizado e autenticado por ANDRE MARCON. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pId=565484.

Informação Legislativa gerada em 03/12/2024 09:03:42 (GMT-3:00) pela Câmara Municipal de São Paulo - Manifestação Favorável 599/24 (Martinho Prado) (11947675756) - SEI 6310.2024/0004391-2 / pg. 8

PMSP SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO E LICENCIAMENTO PAG Ø1 Ø1
TELA 1-Ø11 ATUALIZACAO DE LEGISLACOES
autuado por ANDRÉ MARCON em 03/12/2024 09:03:42.
CODLOG ( ) PASSWORD ( )
fls. 10

CODLOG 13615-8 VD MARTINHO PRADO

---- L E G I S L A C O E S ----

MOV	TIPO	NUMERO	ANO	OBS	QUAL	DT.CONSOLID.	* OCOR *
( )	A	ØØØ972	16		Ø1	18/11/24	CONS.
( )	( )	( )	( )	( )	( )		
( )	L	ØØ4371	53		Ø1	18/11/24	CONS.
( )	( )	( )	( )	( )	( )		
( )							
	( )	( )	( )	( )	( )		
( )							
	( )	( )	( )	( )	( )		
( )							
	( )	( )	( )	( )	( )		
( )							
	( )	( )	( )	( )	( )		

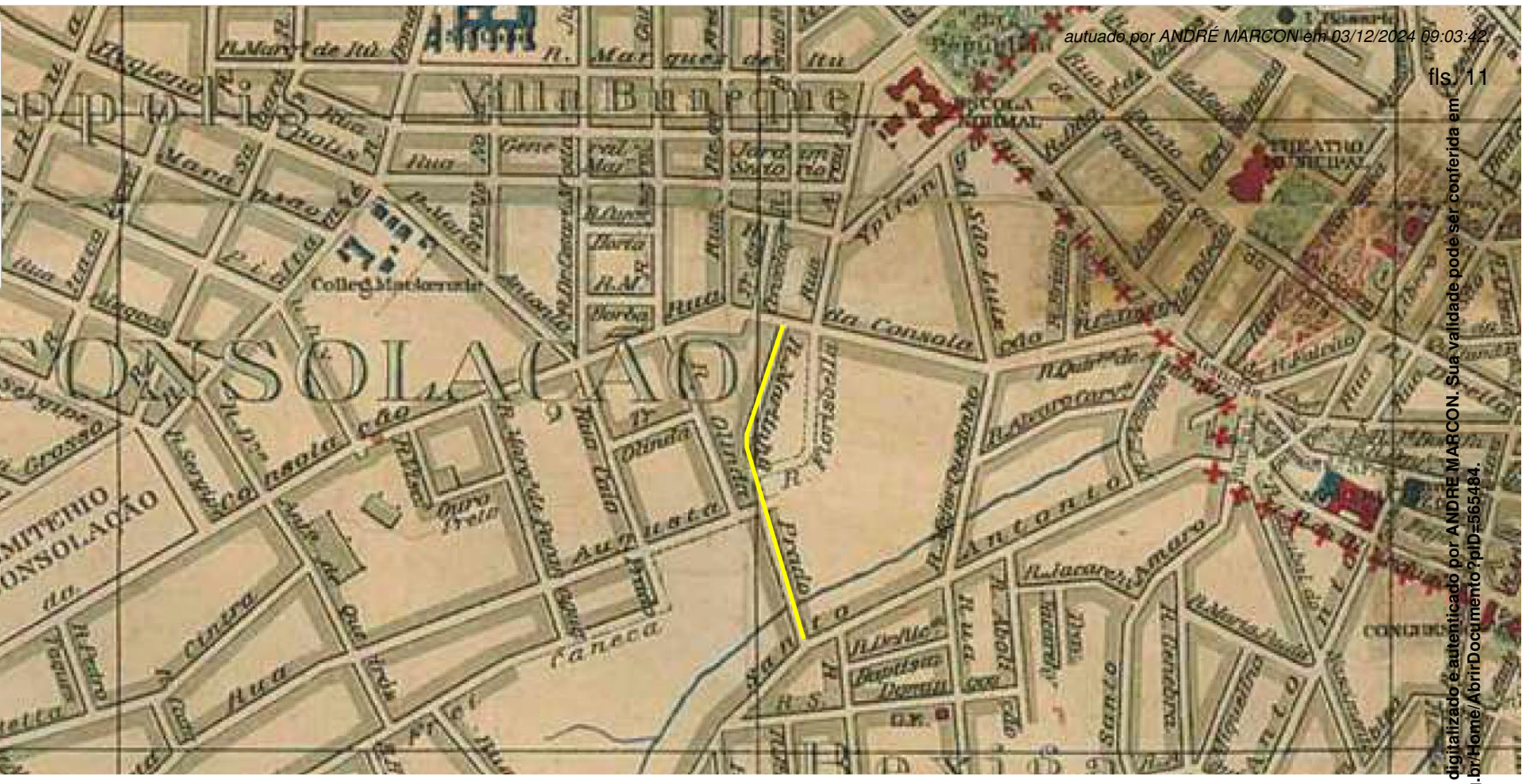
EMITENTE ( )

MENSAGEM - PARA CONSOLIDAR DIGITE "C" NO MOVIMENTO PAGINA ( )
INSTRUCOES - ( ) MOVIMENTO 1-CONSULTA 2-ALTERACAO 3-CONFIRMACAO MENU ( )

Matéria DOCREC 943/2024. Documento digitalizado e autenticado por ANDRE MARCON. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pk=565484.

Informação Legislativa - Manifestação Pe. Vitor 2024 (1515916672) - SEI 6057562 2024/0043880 v 2024/1004391-2 / pg. 9

autuado por ANDRÉ MARCON em 03/12/2024 09:03:42
fls. 11

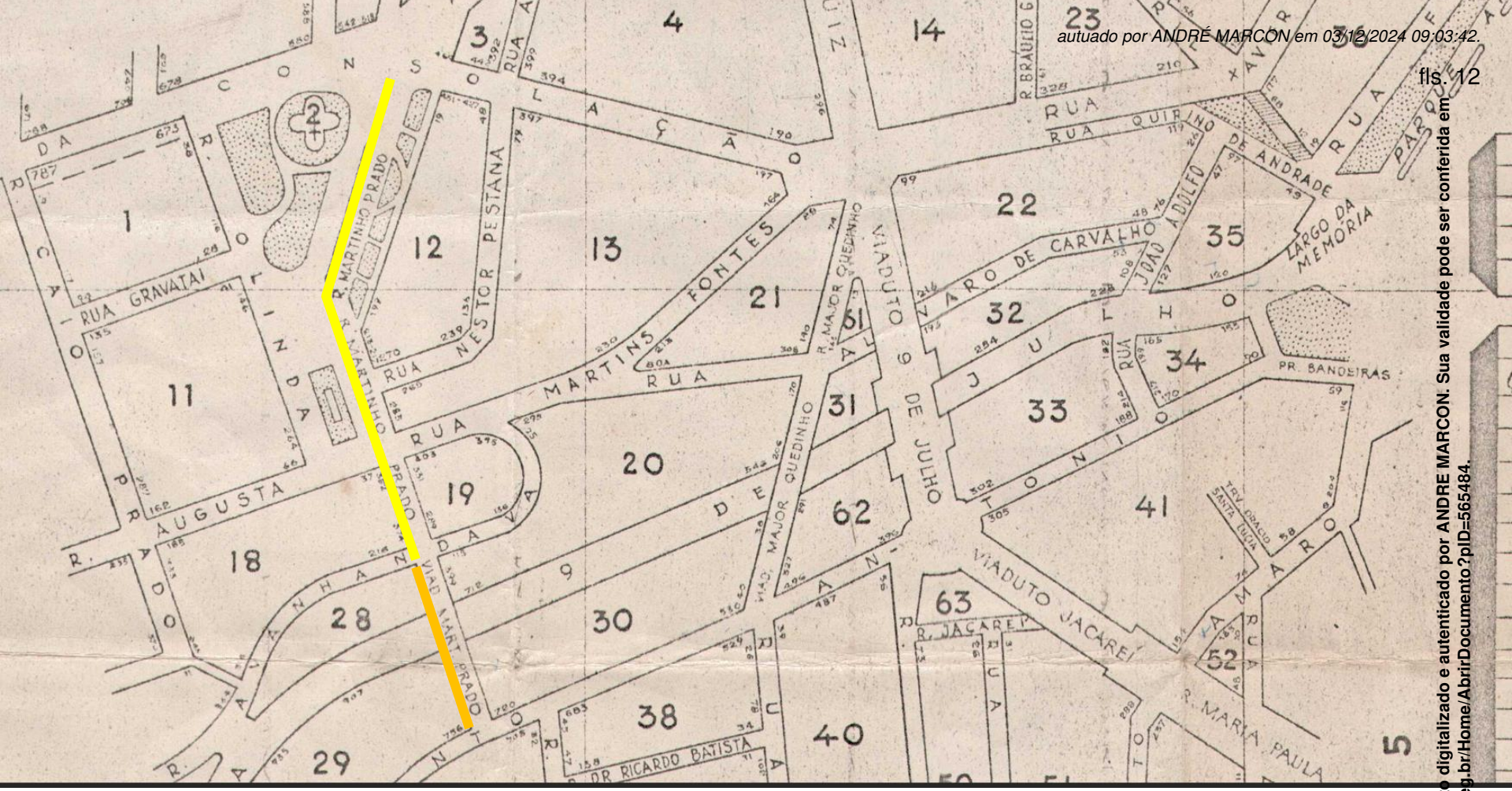


Planta (parcial) da Cidade de S.Paulo -1916

Matéria DOCREC 943/2024. Documento digitalizado e autenticado por ANDRE MARCON. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=565484.

Informação Legislativa - Estação Pq. Vila Prudente (1134176756), 03/12/2024 09:03:38 - pg. 10

autuado por ANDRÉ MARCON em 03/12/2024 09:03:42.



Planta (parcial) setor 6_Lei nº 4.371, de 17 de abril de 1953

Matéria DOCREC 943/2024. Documento digitalizado e autenticado por ANDRE MARCON. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=565484.

Informação Legislação_Estação_Vila Prudente (1134776756) 2024/0013808-2 pg 11 Matéria_Estação_Vila Prudente (1134776756) 2024/0013808-2 pg 11 2024/0004391-2 / pg. 11

autuado por ANDRÉ MARCON em 03/12/2024 09:03:42.

PREFEITURA DE SÃO PAULO

DECRETO Nº 15.635 DE 17 DE JANEIRO DE 1979

ALTERAÇÕES | CORRELAÇÕES | ANEXOS

Institui a lista das denominações oficiais dos logradouros oficiais do município e dá outras providências.

DECRETO Nº 15.635, DE 17 DE JANEIRO DE 1979.

Institui a lista das denominações oficiais dos logradouros oficiais do município e dá outras providências.

Olavo Egydio Setubal, Prefeito do Município de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, e nos termos do que dispõe o item XIX do artigo 39 do Decreto-Lei Complementar Estadual nº 9, de 31 de dezembro de 1969,

Considerando que o Cadastro de Logradouros - CADLOG, instituído pelo Decreto nº 14.479, de 28 de março de 1977, objetiva reunir, em um único cadastro e com utilização de computação eletrônica, diversas informações sobre os logradouros do Município de São Paulo, devendo construir-se em instrumento imprescindível para os órgãos do Governo, para empresas públicas e privadas e para o público em geral;

Considerando que os principais elementos de referência para o acesso aos dados do CADLOG serão as denominações e os códigos numéricos atribuídos aos logradouros, que, por isso mesmo, deverão estar grafados de forma padronizada e uniforme no cadastro em computador, no Mapa Oficial da Cidade de São Paulo e nas placas denominativas, Decreta:

Art. 1º Fica instituída a lista das denominações oficiais dos logradouros oficiais do Município.

§ 1º Não integram a lista os logradouros oficiais homônimos.

§ 2º A primeira edição da lista é publicada anexa ao presente decreto.

Art. 2º As denominações dos logradouros oficiais que não tenham ato específico denominativo, passam a ser oficiais pela inclusão na lista editada nos termos do artigo anterior.

Art. 3º A partir de 1º de janeiro de 1980, será obrigatória, em documentação oficial da Prefeitura, a grafia das denominações de logradouros na forma estabelecida na lista oficial, incluindo o número do CADLOG.

§ 1º A partir da data deste Decreto, todos os órgãos da Prefeitura deverão tomar as providências necessárias para iniciar, imediatamente, a utilização das denominações dos logradouros com a grafia e o número do CADLOG ora fixados, especialmente:

I - Nas placas de denominações de logradouros, a que se refere o Decreto nº 14.932, de 14 de fevereiro de 1978;

II - No Mapa Oficial da Cidade de São Paulo.

Art. 4º A denominação de um logradouro não poderá conter mais de 30 (trinta) letras, sinais gráficos e espaços entre palavras, somados, excluindo-se, para esse efeito, a designação do respectivo tipo.

Parágrafo Único - O tipo não poderá exceder 15 (quinze) letras, sinais gráficos e espaços entre palavras, somados.

Art. 5º As disposições deste Decreto não se aplicam às denominações de logradouros que, na lista referida no artigo 1º, figuram apenas a título de referência, com os pontos iniciais dos logradouros constantes da lista.

Art. 6º As despesas com a execução do presente Decreto correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 7º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de São Paulo, aos 17 de janeiro de 1979, 425º da fundação de São Paulo.

OLAVO EGYDIO SETUBAL, PREFEITO

MARIA KADUNC, Secretário dos Negócios Jurídicos

SÉRGIO SILVA DE FREITAS, Secretário das Finanças

OCTÁVIO CAMILLO PEREIRA DE ALMEIDA, Secretário de Vias Públicas

ALEXANDRE EULÁLIO PIMENTA DA CUNHA, Secretário Municipal de Cultura, respondendo pelo Expediente

CELSO HAHNE, Secretário das Administrações Regionais

ERNEST ROBERT DE CARVALHO MANGE, Secretário da Habitação e Desenvolvimento Urbano

LUIS FELIPE SOARES BAPTISTA, Secretário dos Negócios Extraordinários

Publicado na Chefia do Prefeito, em 17 de janeiro de 1979.

ERWIN FRIEDRICH FUHRMANN, Secretário Chefe do Gabinete

Este texto não substitui o original publicado no Diário Oficial da Cidade de São Paulo

Matéria DOCREC 943/2024. Documento digitalizado e autenticado por ANDRE MARCON. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=565484.

Informação Legislativa - Estação Legislativa (1194776556) - IP 10.15.191.182 - Impresso em 03/12/2024 09:33:38 - pg. 12

autuado por ANDRÉ MARCON em 03/12/2024 09:03:42.

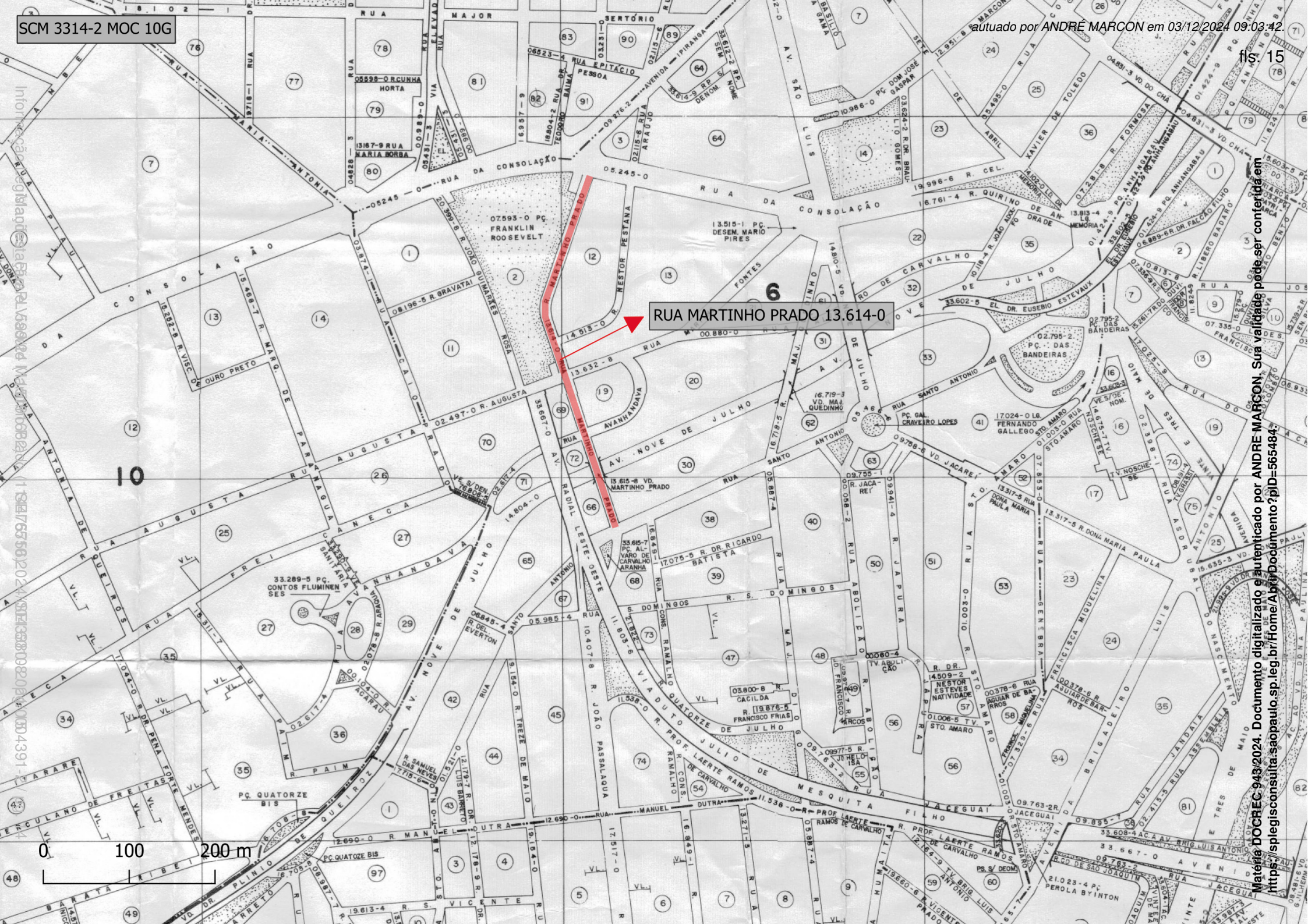
Informação Legislativa Nº 1.568.082 (1568082) SEI 6016.2024/0004391-2 / pg. 13

(Ge 192

DENOMINACAO DO LOGRADOURO DOME	TIPO	CODIGO CADLOG	LEGISLACAO TIPO-NUM/ANO	PONTO INICIAL	DISTRITOS/ SUBDISTRITOS	SETORES	CEP
ARQUES ARACATI	RUA	02005-2	D -02631/54	R SERRA DE BRAGANCA	TAT	054	03319
ARQUÊS DE ABRANTES	RUA	00070-1	A -00972/16	AV CELSO GARCIA	BEL	029	03060
ARQUÊS DE CARVALHO	RUA	13560-7	D -02631/54	BOM SUCESSO	TAT	030	03336
ARQUÊS DE HERVAL	RUA	08755-1	L -04371/53	R GAL CHAGAS SANTOS	SAU	046	
ARQUÊS DE INHAMBUQUE	RUA	09196-0	L -04371/53	R INDIAROBA	IND	041	04514
ARQUÊS DE ITANHAÉM	PRAÇA	09515-0	D -02802/55	R CARACA	VMD	081	05447
ARQUÊS DE ITU	RUA	09648-2	A -00972/16	PC DA REPUBLICA	CON CEC	007	01223
ARQUÊS DE LAGES	RUA	11544-4	D -05502/62	AV PE ARLINDO VIEIRA	SAU JAB	048 049	04162
ARQUÊS DE LAPLACE	RUA	13563-1	D -07851/68	R PIERRE JANSEM	ERM	142	
ARQUÊS DE MONTALVÃO	RUA	14143-7	D -02739/54	R BALTAR	PRU	051	
ARQUÊS DE MURITIBA	AVENIDA	14331-6	D -02593/54	R CIRENE DE OLIVEIRA LAET	TUC	066	02279
ARQUÊS DE NAZARE	PRAÇA	14445-2	D -02631/54	R BOTUCARAI	FOR	055	03359
ARQUÊS DE OLINDA	RUA	14956-0	D -02688/54	R VERGUEIRO	IPI	043	04277
ARQUÊS DE OLIVEIRA	RUA	13561-5	L -04371/53	VISC DE PARNAIBA	BRA	027	03045
ARQUÊS DE PARANÁ	RUA	15464-4	L -03326/29	R BARAO DA PASSAGEM	LAP	080	05085
ARQUÊS DE PARANAGUÁ	RUA	15468-7	A -00972/16	R DA CONSOLACAO	CON BVI	010	01303
ARQUÊS DE POMBAL	RUA	16460-7	A -01013/36	R MERE AMEDEA	VMA	064	02126
ARQUÊS DE PRAIA GRANDE	RUA	16573-5	D -02739/54	R EMILIO BARBOSA	PRU	052	03129
ARQUÊS DE QUELUZ	RUA	16733-9	D -05549/62	AV MORUMBI	BUT	084	05602
ARQUÊS DE RECIFE	RUA	16928-5	D -06426/66	AV ITABERABA	NSO	107	02841
ARQUÊS DE SABARÁ	RUA	17556-0	L -04663/55	AV BR DE CAMPOS GERAIS	BUT	085	05684
ARQUÊS DE VALENÇA	RUA	19448-4	A -01373/19	R DOS CAPITAES MORES	AMO	028 032	03182
ARQUÊS DO LAVRADIO	RUA	11654-8	D -06047/65	AV CARNEIRO RIBEIRO	FOR	115	
ARQUES MALHEIRO	RUA	15808-9	D -06525/66	R DR GUILHERME TELES	TUC	067	02258
ARQUES MARICÁ	RUA	13391-4	D -02688/54	VIA ANCHIETA	IPI	049 050	04252
ARQUES PERDIGÃO	RUA	14536-0	D -06006/64	R FREIRE FARTO	IBI	089	04343
ARQUÊS REBELO	RUA	15486-5	D -13991/76	R EDGARD CAVALHEIRO	PED	021	
ARQUESA DE SANTOS	RUA	17795-4	D -02688/54	R VERGUEIRO	IPI	043	04269
ARREÇAS	RUA	13570-4	L -04371/53	VASSUNUNGA	GUA	135	
ARREY JÚNIOR	PRAÇA	13573-9	D -06285/65	ANTARTICA TURIACU	PED	021	05005
ARSELHA	RUA	13578-0	L -04277/52	R CATALUNHA	BUT	082	
ARSELHESA	RUA	13580-1	A -00972/16	GANDAVO	MAR SAU	037 042	04020
ARTA	RUA	13581-0	A -00972/16	PE PERICLES	PED BFU	020 021	01155
ARTE	RUA	13585-2	D -02630/54	AV EUZEBIO QUEIROZ MATOSO	PIN	083	
ARTIM BURCHARD	RUA	13589-5	A -00972/16	RANGEL PESTANA	BRA	003	03043
ARTIM CARRASCO	RUA	13590-9	L -03476/30	CARD ARCOVERDE	PIN	083	05426
ARTIM DA COSTA VILELA	RUA	13591-7	D -07935/69	MIGUEL GONC CORREIA	SAM	168	05785
ARTIM DE SÁ	RUA	13593-3	L -04371/53	AFONSO CELSO	SAU	042	04128
ARTIM GARCIA	RUA	13603-4	A -00714/34	TEODORO SAMPAIO	PIN	015	05421
ARTIM PERES	RUA	13638-7	DL-00206/43	R FRANCISCO DIAS	SAU	046	
ARTIM RODRIGUES	RUA	13600-0	D -05472/62	OTACILIO TOMANIK	BUT	101	
ARTIM SOARES	RUA	13639-5	DL-00060/40	FELIPE CAMARAO	TAT	030	03065
ARTIM TENÓRIO	RUA	13602-6	A -00972/16	CINCINATO PAMPONET	LAP	023	05074
ARTIN LUTHER KING	AVENIDA	13604-2	D -12314/75		SAN BUT	079 160	
ARTINHO BISPO DE FREITAS	RUA	59252-8	D -11681/75	ESV SAO PAULO RIO	MIG	133	
ARTINHO CLARO	RUA	22965-2	D -14111/76	R ALBERTO TANGANELLI	BUT	082	
ARTINHO DE CAMARGO	RUA	13611-5	D -07633/68	MESSINA	TUC	070	
ARTINHO DE CAMPOS	RUA	13612-3	A -01526/21	CORDADOS	LAP	078	05093
ARTINHO LUTERO	RUA	22022-1	D -12102/75	ESTRADA DO CAMPO	SAM	168	05785
ARTINHO PRADO	RUA	13614-0	A -00972/16	S ANTONIO	CON BVI	006	01305
ARTINHO VAZ DE BARROS	RUA	13616-6	D -07935/69	ESTR DE CAMPO LIMPO	SAM	168	05786
ARTINIA	RUA	13617-4	L -04371/53	JAGUARI	SAU	046	04137
ARTINIANO DE CARVALHO	RUA	13619-0	A -00972/16	HUMAITA	LIB	009 033 038	01321

Matéria DOCREC 943/2024. Documento digitalizado e autenticado por ANDRE MARCON. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=565484.

autuado por ANDRÉ MARCON em 03/12/2024 09:03:42.



Informação gerada em 03/12/2024 09:03:42 GMT-03:00
Matrícula 565484 do 10º Registro de Imóveis de São Paulo
Matrícula gerada em 03/12/2024 09:03:42 GMT-03:00
Matéria DOCREC 943/2024. Documento digitalizado e autenticado por ANDRE MARCON. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=565484.

autuado por ANDRÉ MARCON em 03/12/2024 09:03:42.

LEI N.º 4.371, DE 17 DE ABRIL DE 1953

Dispõe sôbre a oficialização de logradouros.

Jânio Quadros, Prefeito do Município de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, faço saber que a Câmara Municipal decretou e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1.º — Ficam declarados oficiais, para os efeitos da legislação em vigor, os logradouros que ainda não tenham êsse caráter, constantes das plantas anexas correspondentes aos setores de lançamentos 1.º a 84.a, a que se refere o Decreto 2.066, de 27 de dezembro de 1952, e as demais ruas do Município que não figuram das plantas integrantes desta lei, desde que estejam registradas de acôrdo com o Ato 1.013, de 13 de fevereiro de 1936, e as de plano aprovado, já abertas no Município, e com edificações aprovadas até esta data, mediante comprovação.

§ único — A presente lei não exime os proprietários das glebas arruadas das obrigações que lhes cabem em virtude das leis e regulamentos em vigor. A Prefeitura promoverá as medidas judiciais e extra-judiciais necessárias à efetivação dessa responsabilidade.

Art. 2.º — Os logradouros a que se refere o artigo anterior, conservarão as denominações constantes das plantas, até que seja procedida a revisão de sua nomenclatura, nos casos em que fôr necessária essa medida, observadas as normas gerais estabelecidas pelo Ato 1.013, de 13 de fevereiro de 1936.

Art. 3.º — Enquanto não houver planta atualizada do Município, serão, à medida das necessidads e para todos os efeitos, rigorosamente levantadas as ruas constantes das plantas anexas à presente lei.

Art. 4.º — Fica antomáticamente excluído desta oficialização o logradouro cuja incorporação ao Patrimônio Municipal seja contestada ou sôbre a qual haja contestação pendente o importar no pagamento de indenização a terceiros.

Art. 5.º — Não serão mais registradas, a partir desta data, as ruas particulares que venham a ser abertas, ficando igualmente revogados os parágrafos 6.º ao 9.º, do artigo 6.º, do Ato 1.013, de 13 de fevereiro de 1936.

Art. 6.º — A Preefitura deverá proceder à imediata revisão da nomenclatura e numeração dos logradouros ora oficializados.

Art. 7.º — Fica mantida tôda e qualquer restrição existente na legislação em vigor para lotes situados nas ruas oficializadas pela presente lei.

Art. 8.º — É vedado à Prefeitura Municipal de São Paulo fornecer alvará de construção nos logradouros que, a partir da data da promulgação desta lei, sejam abertos em desacôrdo com a legislação vigente.

Art. 9.º — Ficam excluídas, do benefício da presente lei as vielas e passagens.

Art. 10.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de São Paulo, 17 de abril de 1953, 400.º da fundação de São Paulo. — O Prefeito, *Jânio Quadros* — O Secretário de Negócios Internos e Jurídicos, *José Adriano Marrey Júnior* — O Secretário de Obras, *João Caetano Alvares Júnior*.

Publicada na Diretoria do Departamento do Expediente e do Pessoal, da Secretaria de Negócios Internos e Jurídicos, em 17 de abril de 1953. — O Diretor, *Hedair Labre França*.

Matéria DOCREC 943/2024. Documento digitalizado e autenticado por ANDRE MARCON. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=565484.

Informação Legislação Estadual LV 589/24 (15191682) 1384776556 2024/SEI 038008.2024/0004391-2 / pg. 15

autuado por ANDRÉ MARCON em 03/12/2024 09:03:42.

PREFEITURA DE SÃO PAULO

ATO PREFEITO - PREF Nº 972 DE 24 DE AGOSTO DE 1916

CORRELAÇÕES

Considera publicas, para todos os effeitos municipaes, todas as ruas, avenidas e praças, com os respectivos nomes, constantes da “Planta da Cidade de S. Paulo”, levantada pela Directoria de Obras e Viação.

ACTO Nº 972, DE 24 DE AGOSTO DE 1916

Considera publicas, para todos os effeitos municipaes, todas as ruas, avenidas e praças, com os respectivos nomes, constante da “Planta da Cidade de S. Paulo”, levantada pela Directoria de Obras e Viação.

O Prefeito do Município de São Paulo, usando das attribuições que lhe são conferidas por lei,

Resolve:

Art. 1º - São consideradas publicas, para todos os effeitos municipaes, todas as ruas, avenidas e praças, com os respectivos nomes, constantes da “Planta da Cidade de S. Paulo, levantada pela Divisão Cadastral da 2ª Secção da Directoria de Obras e Viação da Prefeitura Municipal, edição provisória – 1.916”

Art. 2º - Fica revogado o Acto nº 671 de 14 de março de 1914, que adoptou officialmente a planta levantada pelos engenheiros A. Costa e A. Coccocci.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, 24 de agosto de 1916, 363º da fundação de São Paulo.
WASHINGTON LUIZ P. DE SOUSA, Prefeito

Este texto não substitui o original publicado no Diário Oficial da Cidade de São Paulo

Correlações

DECRETO Nº 39.678 DE 3 DE AGOSTO DE 2000
DECRETO Nº 40.639 DE 18 DE MAIO DE 2001
DECRETO Nº 59.413 DE 8 DE MAIO DE 2020
LEI Nº 7.978 DE 12 DE DEZEMBRO DE 1973

Matéria DOCREC 943/2024. Documento digitalizado e autenticado por ANDRE MARCON. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=565484.

Informação Legislativa - Manifestação Fiscal SEI 6015.2024/0015916-2 / pg. 16

autuado por ANDRÉ MARCON em 03/12/2024 09:03:42.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO E LICENCIAMENTO

Coordenadoria de Cadastro, Análise de Dados e Sistema Eletrônico de Licenciamento

Rua São Bento, 405, 10º andar - Sala 102 - Bairro Centro - São Paulo/SP - CEP 01011-100
Telefone: (11) 3243-1280

PROCESSO 6010.2024/0004391-2

Encaminhamento SMUL/CASE Nº 114805333

Interessado: Câmara Municipal de São Paulo
Assunto: PL 599/2024, de autoria da Vereadora Elaine do Quilombo Periférico, que altera a denominação da Rua Martinho Prado, CodLog 136140, no distrito da República, para Rua Rosely Roth. ***Pedido de Subsídios***

À SMUL/GAB
Sra. Assessora de Gabinete,

Em atenção ao encaminhamento de SMUL/GAB (114114078) e o pedido de Subsídios da CCJLP (114080119), enviamos o parecer de SMUL/CASE/DLE (114478701), afirmando que local é denominado e não se enquadra nas hipóteses permissivas de alteração prevista nos incisos do artigo 5º da Lei nº 14.454/07.

Além disso, a aprovação de tal propositura pode ocasionar ônus financeiro tanto para os 243 particulares domiciliados na via que precisarão proceder com atualização de endereçamento nas concessionárias de serviços públicos - água, luz, gás e telefonia, na Junta Comercial e averbação de imóveis, bem como para a Prefeitura de São Paulo que terá de arcar com os custos para confecção e atualização de placas e sinalizações.

Diante do informado, concluímos que o PL 599/2024 não tem condições de prosseguir com sua tramitação.

Mariana Costa Panseri
Coordenador(a) II
Em 22/11/2024, às 17:57.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://processos.prefeitura.sp.gov.br, informando o código verificador **114805333** e o código CRC **FCAD2941**.

Matéria DOCREC 943/2024. Documento digitalizado e autenticado por ANDRE MARCON. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=565484.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO E LICENCIAMENTO

Gabinete da Secretária

Rua São Bento, 405, 22º andar - Bairro Centro - São Paulo/SP - CEP 01011-100

Telefone: 3243-1042

PROCESSO 6010.2024/0004391-2

Encaminhamento SMUL/GAB Nº 114865099

São Paulo, 25 de novembro de 2024.

Interessado: Câmara Municipal de São Paulo.

Assunto: PL 599/2024, de autoria da Vereadora Elaine do Quilombo Periférico, que altera a denominação da Rua Martinho Prado, CodLog 136140, no distrito da República, para Rua Rosely Roth. ***Pedido de Subsídios.***

À PREF/CASA CIVIL/ATL III

Senhor Procurador,

Considerando as informações prestadas pela nossa Coordenadoria de Cadastro, Análise de Dados e Sistema Eletrônico de Licenciamento em doc.´s 114805333 e 114478701, bem como as conclusões ali lançadas, no sentido de que "a propositura não poderá prosseguir", as quais endosso, procedo à devolução dos autos.

Atenciosamente,

ELISABETE FRANÇA
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE URBANISMO E LICENCIAMENTO
SMUL

Elisabete França
Secretária Municipal de Urbanismo e Licenciamento
Em 26/11/2024, às 20:07.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://processos.prefeitura.sp.gov.br, informando o código verificador **114865099** e o código CRC **B2442D87**.

Matéria DOCREC 943/2024. Documento digitalizado e autenticado por ANDRE MARCON. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=565484.

autuado por ANDRÉ MARCON em 03/12/2024 09:03:42.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA

Núcleo de Denominação de Logradouros e Próprios Municipais

Praça Coronel Fernando Prestes - nº 152, - Bairro Bom Retiro - São Paulo/SP - CEP 01124-060

Telefone:

PROCESSO 6010.2024/0004391-2

Informação SMC/AHM/NDL Nº 114846384

São Paulo, 25 de novembro de 2024.

SMC/AHM
Diretoria

Assunto: logradouro - denominação
Proc. SEI: **6010.2024/0004391-2**

Trata este expediente de pronunciamento sobre a solicitação de **CASA CIVIL/ATL** para análise e manifestação a respeito de alterar a denominação da **Rua Martinho Prado** para **Rua Rosely Roth** através do Projeto de Lei nº **599/24** de autoria do Legislativo.

Verificada as informações contidas neste expediente, com base na legislação pertinente ao caso (**Lei n.º 14.454, de 27 de junho de 2007**, regulamentada pelo **Decreto n.º 49.346, de 27 de março de 2008**), no âmbito do que nos compete analisar, concluímos que esta propositura **não** possui condições de uma posição favorável à sua aprovação, pelos motivos a seguir.

A norma que consolida a legislação municipal sobre a denominação e a alteração da denominação de vias, logradouros e próprios municipais, estabelece como regra que não se deve alterar um nome oficial, como é o caso da **"Rua Martinho Prado"**, oficializado pelo **Ato 972,de 24 de agosto de 1916.** As exceções são as seguintes: *I - constituam denominações homônimas; II - não sendo homônimas, apresentem similaridade ortográfica, fonética ou fator de outra natureza que gere ambiguidade de identificação; III - quando se tratar de denominação suscetível de expor ao ridículo moradores ou domiciliados no entorno.* O nome que se quer alterar não se insere em nenhuma situação, prevista em lei, que autorize a sua mudança **(Lei nº 14.454/2007, Art. 5º, incisos I, II e III).**

Portanto, diante do exposto e em atenção à legislação vigente, nosso parecer é **desfavorável** à aprovação desta propositura.

Consultada nossa base de dados constatamos que, até a presente data, o nome proposto não possui homônimo.

Maurílio José Ribeiro
Assistente Administrativo de Gestão
SMC/AHM/NDL

CASA CIVIL/ATL

Matéria DOCREC 943/2024. Documento digitalizado e autenticado por ANDRE MARCON. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=565484.

autuado por ANDRÉ MARCON em 03/12/2024 09:03:42.

Com o parecer do Núcleo Denominação de Logradouros e Próprios Municipais, cujo teor endossamos.
Segue o presente para o que mais couber.

SMC/AHM
Diretoria

Maurilio Jose Ribeiro
Assistente Administrativo(a) de Gestão
Em 25/11/2024, às 10:17.

Guilherme Galuppo Borba
Diretor(a) de Departamento Técnico
Em 25/11/2024, às 11:35.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://processos.prefeitura.sp.gov.br, informando o código verificador **114846384** e o código CRC **3D5456CF**.

Matéria DOCREC 943/2024. Documento digitalizado e autenticado por ANDRE MARCON. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=565484.